



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas
CNPJ: 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000
Palácio Severino da Silva Oliveira

DECRETO Nº 019/2010, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Regulamenta o Registro Cadastral de Fornecedores/Prestadores de Serviços no âmbito do Poder Executivo do Município de Parelhas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 8.666/93 e alterações,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o registro cadastral dos fornecedores/prestadores de serviços interessados em participar de licitação ou de compra direta, e de formar um banco de dados dos fornecedores/prestadores de serviços,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Cadastro Central de Fornecedores/Prestadores de Serviços, com a finalidade de promover o registro cadastral de que trata os artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, o qual funcionará junto à Coordenadoria de Compras e Serviços.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O registro cadastral será realizado mediante requerimento em formulário próprio, disponível no site oficial da Prefeitura de Parelhas, e a comprovação da habilitação jurídica, da qualificação econômica, da qualificação técnica, da regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, observará o disposto no artigo 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993.

Art. 3º. O registro cadastral destina-se à qualificação e à habilitação, dos fornecedores/prestadores de serviços, a contratações diretas e de licitações pertinentes à aquisição de bens e de serviços, realização de obras, alienações e locações.

§ 1º. A falta de registro cadastral não impede o fornecedor de participar do processo licitatório, porém fica sujeito às regras do edital de licitação, em relação à apresentação da documentação de habilitação.

§ 2º. O pedido de registro cadastral, de alteração ou de exclusão no Cadastro Central de Fornecedores/Prestadores de Serviços poderá ser efetivado a qualquer tempo.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas
CNPJ: 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000
Palácio Severino da Silva Oliveira

Art. 4º. O prazo de validade do registro cadastral será de um ano, a contar da data da emissão de Certificado de Registro; podendo ser renovado, sucessivamente, por igual período, mediante solicitação previa do interessado.

§ 1º. O documento de natureza fiscal, com prazo de validade próprio, e o documento ou a certidão que não contenha indicação expressa do prazo de validade, que terá sua validade presumida por sessenta dias, deverão ser renovados, sucessivamente, pelo interessado, independentemente do prazo de validade do registro cadastral, sob pena de suspensão automática do registro cadastral.

§ 2º. Cabe exclusivamente ao fornecedor/prestador de serviço cadastrado a responsabilidade pela renovação do registro cadastral e dos documentos que o integram, bem como a comunicação de fato ou evento superveniente ao cadastro que possa desconstituir o conteúdo da documentação apresentada ou alterar a situação da empresa.

DA COMISSÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇO

Art. 5º. A Comissão de Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços, constituída por três membros, sendo um presidente e dois membros, nomeada por ato do Prefeito Municipal, pelo período de um ano, vinculada a Coordenadoria de Compras e Serviços, possui a seguinte atribuição:

I - analisar o requerimento de registro cadastral, de renovação do cadastro e dos documentos vencidos ou a vencer, de exclusão ou alteração de dados;

II - determinar o registro dos dados cadastrais;

III - determinar diligências para sanar irregularidades verificadas no registro cadastral;

IV - manter atualizados os dados cadastrais dos fornecedores/prestadores de serviços;

V - verificar a validade e a veracidade das informações cadastrais;

VI - suspender ou cancelar o registro cadastral;

VII - aprovar, classificar e codificar a lista dos materiais e dos serviços, para efeito da identificação da linha de atuação do fornecedor registrado no Cadastro Central de Fornecedores/Prestadores de Serviços.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas
CNPJ: 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000
Palácio Severino da Silva Oliveira

Parágrafo único. Contra as decisões da Comissão cabe recurso para o Prefeito Municipal, no prazo de cinco dias, contados a partir da ciência do interessado.

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 6º. O requerimento para o registro cadastral no Cadastro Central de Fornecedores/Prestadores de Serviços do Poder Executivo Municipal, endereçado à Comissão de Cadastro de Fornecedor/Prestadores de serviços, conforme formulário próprio, deverá ser apresentado, devidamente assinado pelo interessado, juntamente com a documentação necessária, diretamente na Coordenadoria de Compras e Serviços.

§ 1º - São documentos necessários para o registro cadastral:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade, **(se pessoa física)**;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual **(se pessoa jurídica)**;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será permitido o estatuto ou o contrato consolidado **(se pessoa jurídica)**;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado da prova de diretoria em exercício **(se pessoa jurídica)**;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir **(se pessoa jurídica)**.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA Redação dada pelo DECRETO Nº 020/2012, DE 15 DE MAIO DE 2012.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) **(se pessoa jurídica)**;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) **(se pessoa física)**;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual **(se pessoa jurídica)**;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União **(se pessoa física/jurídica)**;
- e) Certidão Quanto à Dívida Ativa do Estado **(se pessoa física/jurídica)**;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas
CNPJ: 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000
Palácio Severino da Silva Oliveira

- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (**se pessoa física/jurídica**);
- g) Certidão Negativa ou Positiva de Débitos com a Fazenda Municipal (**se pessoa física/jurídica**);
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND ou CND-EN) (**se pessoa jurídica**);
- i) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF) (**se pessoa jurídica**);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **Redação dada pelo DECRETO Nº 020/2012, DE 15 DE MAIO DE 2012.**

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia, para empresas que se enquadrem no GRUPO B, (**se pessoa jurídica**).
- b) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, para empresas que se enquadrem no GRUPO A, (**se pessoa jurídica**).

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) - Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida, pela comarca distribuidora da sede da pessoa jurídica (**se pessoa jurídica**);
- b) Balanço Patrimonial do último exercício social, devidamente assinado por Contador Registrado no Conselho Regional de Contabilidade (**se pessoa jurídica**);
- c) Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, devidamente assinado por Contador Registrado no Conselho Regional de Contabilidade (**se pessoa jurídica**);
- d) Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados - DLPA, devidamente assinado por Contador Registrado no Conselho Regional de Contabilidade (**se pessoa jurídica**);
- e) As empresas optantes pelo “SIMPLES NACIONAL” estão dispensadas de apresentar a documentação dos itens “b”, “c” e “d”, deste inciso”. **Redação dada pelo DECRETO Nº 009/2011, DE 16 DE MARÇO DE 2011.**

V - Declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** (**se pessoa física/jurídica**).



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas
CNPJ: 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000
Palácio Severino da Silva Oliveira

§ 2º - Os documentos relacionados no § 1º deste artigo deverão ser apresentados em original, e/ou cópias autenticadas em cartório, e/ou cópias autenticadas pela Comissão de Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços mediante a apresentação dos originais.

§ 3º - O banco de dados dos registros cadastrais será dividido em grupos conforme a seguir dispostos:

- I - GRUPO A: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
- II - GRUPO B: FORNECEDORES DE MEDICAMENTOS COMUNS, PSICOTRÓPICOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, HOSPITALAR, LABORATORIAL E AMBULATORIAL;
- III - GRUPO C - DEMAIS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA;
- IV - GRUPO D: DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA.

DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL E DE DOCUMENTO

Art. 7º. A renovação do registro cadastral dar-se-á por requerimento, na forma do artigo anterior, mediante a apresentação dos respectivos documentos.

Parágrafo único. O requerimento de renovação deverá ser protocolado até a data de validade do respectivo registro.

Art. 8º. A renovação de documento vencido dar-se-á mediante requerimento, na forma do caput do artigo 6º, com antecedência mínima de cinco dias úteis, contados do último dia de validade do documento, sob pena de suspensão do respectivo registro.

Parágrafo único. A substituição de documento vencido fica a cargo do fornecedor/prestador de serviço e a comissão deverá renovar, no prazo de cinco dias úteis, o registro cadastral suspenso.

DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º. O requerimento de registro cadastral, de alteração ou de renovação no Cadastro Central de Fornecedores/Prestadores de Serviços será autuado e processado na Coordenadoria de Compras e Serviços e avaliado pela Comissão de Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços.

Art. 10. A Comissão apreciará o requerimento no prazo de cinco dias úteis.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas
CNPJ: 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000
Palácio Severino da Silva Oliveira

Art. 11. A decisão da Comissão que deferir o registro cadastral do fornecedor/prestador de serviço, bem como a que o cancela, será encaminhada aos interessados via e-mail ou envio por meio de postagem.

Art. 12. Sempre que houver necessidade, a Comissão poderá promover diligência para esclarecer ou complementar o registro cadastral, especialmente no que concerne à veracidade das informações prestadas.

Parágrafo único. O interessado no registro cadastral terá o prazo de cinco dias úteis para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento do pedido ou do cancelamento do registro cadastral, conforme o caso.

Art. 13. Os documentos apresentados serão mantidos em arquivo na Coordenadoria de Compras e Serviços, pelo prazo mínimo de cinco anos.

DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 14. O cancelamento ou a suspensão do registro cadastral do fornecedor/prestador de serviço não constitui sanção administrativa de que trata o artigo 87 da Lei de Licitações nº 8.666/93, e será declarada pela Comissão de Cadastro de Fornecedor, automaticamente, independentemente da manifestação do interessado, nas seguintes hipóteses:

I - O cancelamento do registro cadastral do fornecedor/prestador de serviço, nos casos de:

- a) expirar o prazo de validade de um ano, sem a respectiva renovação;
- b) o fornecedor estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Administração Pública;
- c) o fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou para contratar com a Administração Pública;
- d) ocorrer a dissolução, a liquidação ou a falência do fornecedor;
- e) descumprimento de diligência solicitada pela comissão;
- f) não tiver recolhido multa imposta pela administração;
- g) reincidência da declaração de suspensão motivada pelas alíneas b e c do inciso a seguir;
- h) por determinação do Prefeito Municipal;

II - A suspensão do registro cadastral do fornecedor/prestador de serviço, nos casos de:

- a) deixar expirar o prazo de validade de documento sem promover sua renovação no prazo legal;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas
CNPJ: 08.087.561/0001-81
Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000
Palácio Severino da Silva Oliveira

- b) atraso injustificado no cumprimento de obrigações, na entrega de material ou na prestação de serviço;
- c) descumprimento de pedido baseado em proposta aceita;
- d) não atender a convite para prestar caução ou assinar contrato ou instrumento equivalente, inclusive atas de registro de preços;
- e) por determinação do Prefeito Municipal.

Art. 15. O fornecedor/prestador de serviço que tiver seu registro cancelado ou suspenso poderá participar do processo licitatório, observando, quanto à habilitação, os termos do edital de licitação.

DA REPRESENTAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 16. Contra os atos referentes ao registro cadastral no Cadastro Central de Fornecedores/Prestadores de serviços, cabe:

- I - Representação à Comissão de Cadastro de Fornecedor/Prestadores de serviços, quanto aos atos praticados por seus membros;
- II - Recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação ou da notificação do fornecedor, contra ato praticado pela Comissão de Cadastro de Fornecedores/Prestadores de serviço.

Parágrafo único. Verificando-se a apresentação de representação ou a interposição de recurso, o agente que praticar o ato deverá, no prazo de dois dias úteis, retificá-lo ou, caso contrário, encaminhá-lo à autoridade competente, com as informações necessárias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O registro cadastral poderá ser impugnado a qualquer tempo e a Comissão de Cadastro de Fornecedores deverá apurar os fatos alegados e determinar, se for o caso, o cancelamento ou a suspensão do registro do fornecedor.

Art. 18. Nos certames licitatórios, para fins de sua habilitação nos termos dos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como da dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá ser consultado o Cadastro Central de Fornecedores/Prestadores de serviços do Poder Executivo Municipal, com vistas a instruir o respectivo processo relativamente à situação do licitante ou contratado.

Art. 19. Os dados cadastrais dos fornecedores/prestadores de serviços são de caráter reservado, sendo vedada a prestação de informações a terceiros, sob pena de responsabilidade funcional.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Parelhas

CNPJ: 08.087.561/0001-81

Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000

Palácio Severino da Silva Oliveira

Parágrafo único. O Cadastro Central de Fornecedor/Prestador de serviços poderá ser compartilhado com órgãos ou entidades públicas, a critério do Prefeito Municipal, mediante convênio específico.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas/RN, 28 de dezembro de 2010.

Francisco Assis de Medeiros
Prefeito Municipal